

**PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DIRETO ÀS EMPRESAS E
EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL DO CONCELHO DE TABUAÇO –
COMBATE AOS EFEITOS ECONÓMICOS DA PANDEMIA COVID19**

PREÂMBULO

No contexto atual de pandemia mundial, ocasionada pela doença COVID19, torna-se indispensável que os municípios possam centrar a sua capacidade de ação na resolução das situações emergentes da situação excecional vivida nos respetivos territórios e implementar medidas de apoio às empresas no combate aos efeitos económicos negativos.

Assim, no seguimento das medidas de apoio à retoma da economia local, o Município de Tabuaço pretende a título excecional definir e regulamentar a atribuição de um apoio municipal direto destinado às empresas e aos empresários em nome pessoal com estabelecimentos no concelho de Tabuaço, em complemento e reforço das medidas económicas nacionais e regionais já adotadas por outras entidades, contribuindo, assim, para a manutenção do emprego e das condições de vida da população local, a mitigação dos efeitos da crise e valorização da economia.

Considerando que:

Grande parte dos estabelecimentos comerciais e de serviço foram encerrados por força da lei ou de decisões administrativas que obrigam ao seu encerramento ou redução do seu negócio no âmbito da pandemia;

As medidas nacionais não foram suficientes ou não abrangem os empresários na sua maioria correndo o risco de aprofundar a crise económica e social do concelho, nomeadamente, com o encerramento ou redução dos postos de trabalho;

Para além da redução dos rendimentos provenientes das vendas, as empresas mantiveram muitas das suas despesas fixas mensais.

Considera-se o presente Regulamento dispensado da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do CPA, uma vez que as suas disposições não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, atendendo que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica, levando-se ainda em consideração o atual estado de necessidade e que a diligência em apreço poderia comprometer a utilidade e os efeitos produtores e reprodutores que se pretendem alcançar.



CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Objeto

1. O presente documento constitui um Programa de Apoio Municipal Direto às Empresas e Empresários em nome individual do concelho de Tabuaço com uma faturação igual ou superior a 10.000€ no ano 2019.
2. O presente Programa de Apoio, excecional e temporário, concretiza a medida de apoio financeiro direto a empresas e empresários em nome individual do concelho de Tabuaço, definindo e regulamentando os termos e as condições de atribuição do apoio financeiro do município de Tabuaço destinado à proteção do tecido empresarial local, tendo em vista a mitigação de situações de crise empresarial e a manutenção dos postos de trabalho no concelho.

Artigo 2º
Enquadramento

1. O Programa de Apoio Direto às Empresas e Empresários em nome individual do concelho de Tabuaço é excecional tendo o seu enquadramento no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º, nas alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 107.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia.
2. O apoio financeiro destina-se igualmente a apoiar a reabertura da atividade económica levada a cabo quer por empresários em nome individual como pelas empresas.

CAPÍTULO II

Apoio a Empresas e Empresários em nome individual do Concelho de Tabuaço

Artigo 3º

Apoio

O Município de Tabuaço atribui este apoio a todas as empresas e empresários em nome individual, legalmente constituídas(os) com sede fiscal no concelho de Tabuaço.

Artigo 4º

Destinatários

Podem candidatar-se ao Apoio Direto todas as empresas e empresários que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar legalmente constituída e licenciada para o exercício da sua atividade.
- b) Ter a situação regularizada para com a administração fiscal, segurança social e para com o Município de Tabuaço.
- c) Ter sede fiscal no concelho de Tabuaço.
- d) Apresentar uma faturação em 2019 igual ou superior a 10.000,00€.
- e) Apresentar em 2020 uma quebra de faturação igual ou superior a 40%.

Nas situações em que os candidatos não tenham um ano completo de atividade até 31 de dezembro de 2019, será feita a extrapolação da faturação média mensal entre o mês de início de atividade a 31 de dezembro de 2019 (considerando apenas os meses completos) e multiplicando por 12. Ou seja, neste caso, a faturação anual extrapolada é equivalente à faturação anual para o ano de 2019.

Artigo 5º

Candidatura

1. A atribuição do Apoio Direto a Empresa e Empresários em nome individual depende da apresentação da candidatura em formulário próprio constante no Anexo I ao presente programa, bem como da junção dos documentos necessários à sua instrução.
2. O formulário está disponível *online* no site do Município de Tabuaço em www.cm.tabuaco.pt ou em formato de papel caso seja solicitado via telefone 254 780 000.



3. São documentos necessários à instrução da candidatura:
- a) Documentos contabilísticos certificados que comprovem a faturação no ano 2019 e no ano 2020 (Balancete analítico, cópia efatura, extrato dos recibos verdes ou outros, conforme o caso).
 - b) Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de identidade e cartão de Contribuinte do(s) sujeito(s) que subscreve o formulário de candidatura com poderes de representação da empresa.
 - c) Comprovativo de localização da Empresa no Município de Tabuaço.
 - d) Declaração de situação contributiva e fiscal regularizada junto da AT e SS.
 - e) Comprovativo de IBAN com menção do nome do comerciante/gerente que seja o requerente do apoio e/ou do nome do estabelecimento comercial.
 - f) Certidão comercial permanente da empresa.
 - g) Formulário – Termo de responsabilidade, conforme minuta disponível em www.cm-tabuaco.pt
 - h) Declaração de compromisso dos representantes da empresa de manutenção da atividade e dos postos de trabalho e abertura até 31 de dezembro de 2021, desde que não exista qualquer obrigação legal.
4. Os empresários em nome individual devem proceder, de igual modo, à entrega dos elementos referidos no nº1 do presente artigo, à exceção daquele que em função da sua natureza não lhe sejam diretamente aplicáveis, e em acréscimo:
- a) Declaração de início de atividade.
 - b) Certidão de domicílio fiscal ou comprovativo de morada do estabelecimento onde exerce as suas funções.
 - c) Os empresários abrangidos pelo regime simplificado devem proceder à entrega dos comprovativos dos ficheiros Saft.
5. As empresas com vários estabelecimentos deverão comprovar que os dados apresentados correspondem apenas aos estabelecimentos com localização no concelho de Tabuaço.

Artigo 6º

Entrega da Candidatura

A candidatura, acompanhada de todos os documentos instrutórios constantes do artigo anterior, pode ser entregue nos serviços municipais por carta a enviar para Município de Tabuaço, A/C Serviços Jurídicos, Rua Dr. José de Almeida, nº 36, 5120-413 Tabuaço, por e-mail para cm-tabuaco@cm-tabuaco.pt ou



presencialmente nos serviços municipais (secretaria) no seu horário de abertura ao público – dias úteis das 09h00m às 17h30m, com encerramento para almoço das 12h30m às 14h00m.

Artigo 7º

Análise

1. Cabe ao júri composto por três elementos designados pelo Presidente da Câmara proceder à análise e à avaliação das candidaturas.
2. Serão concedidos cinco dias úteis para efeitos da supressão de irregularidades que venham a ser detetadas quanto aos documentos da candidatura exigidos, bem como, sempre que seja necessário, para a entidade candidata juntar elementos complementares.
3. São causa de exclusão de candidaturas, designadamente: entrega de candidatura fora do prazo, a inelegibilidade ou incumprimento dos requisitos, o não suprimento das irregularidades e a falta de apresentação dos elementos complementares dentro do prazo fixado no número anterior, dispensando-se a audiência dos interessados nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 124º do CPA.

Artigo 8º

Valor de Apoio

Os valores a atribuir a título de apoio único são os constantes dos quadros infra:

Apoio Direto às Empresas e Empresários em Nome Individual				
Facturação 2019	De 10.000€ a 50.000€	De 50.001€ a 150.000€	De 150.001€ a 250.000€	Acima de 250.001€
Apoio referência (até)	1.000,00€	1.500,00€	2.500,00€	3.000,00€

- a) Os valores referidos na tabela anterior são os valores de referência para o cálculo dos apoios a atribuir.
- b) As empresas, de acordo com o seu escalão de faturação, receberão um apoio diretamente proporcional à quebra de faturação ocorrida durante o ano de 2020.
- c) As empresas ou empresários em nome individual que anteriormente beneficiaram do apoio excepcional e temporário (COVID19) a estabelecimentos comerciais encerrados e parcialmente encerrados localizados na área geográfica do Município de Tabuaço só poderão beneficiar de 50% do valor do apoio municipal direto às empresas e empresários em nome individual.



Artigo 9º

Pagamento

1. Após a entrega da candidatura em modelo próprio constante do Anexo I ao presente programa, bem como dos documentos necessários à sua instrução, a mesma é validada pelo júri e sujeitas a despacho do Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço.
2. O pagamento da comparticipação opera-se por transferência bancária para o IBAN, constante nos documentos instrutórios à candidatura, nos 15 dias úteis após a receção da candidatura.

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e obrigações

Artigo 10º

Direto dos beneficiários

1. Os beneficiários têm direito a usufruir livremente do apoio concedido pelo Município de Tabuaço.
2. Têm direito à qualidade de beneficiário as entidades candidatas ao apoio a que se refere o presente regulamento e cujo direito à percepção lhes tenha sido aprovado pelo departamento jurídico.

Artigo 11º

Obrigações dos beneficiários

1. Constituem obrigações dos beneficiários os seguintes termos:
 - a) Manutenção da atividade até ao final do decorrente ano.
 - b) Manutenção dos postos de trabalho existentes à data da candidatura.
 - c) Ter a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira.
 - d) Não ter dívidas ao Município de Tabuaço.

Incumprimento dos deveres e obrigações

O incumprimento do disposto no artigo anterior, e/ou no caso de falsas declarações, o beneficiário fica obrigado a repor os apoios concedidos sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais a que houve lugar.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e complementares

Artigo 13º

Informações

O Município de Tabuaço reserva-se o direito de solicitar ao requerente outros documentos complementares e informações que entenda necessários para a apreciação da candidatura.

Artigo 14º

Falsas Declarações

Incorre em responsabilidade civil e criminal o requerente que preste falsas declarações com o intuito de beneficiar do apoio de forma indevida.

Artigo 15º

Casos omissos e lacunas

Os casos omissos e lacunas constantes do presente documento serão resolvidos por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço com conhecimento do órgão executivo.

Artigo 16º

Entrada em vigor

1. O presente programa entra em vigor em 03 de maio de 2021 e será publicado no site institucional do Município de Tabuaço em www.cm-tabuaco.pt.
2. A data de candidatura decorre de 03.05.2021 a 21.05.2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Carlos André Teles Paulo de Carvalho)



ANEXO I

Formulário de Candidatura (Artº 5º)

Programa de Apoio Municipal Direto às Empresas e Empresários em nome individual do concelho de
Tabuaço – combate aos efeitos económicos da pandemia COVID19

REQUERENTE:

Nome: _____

Morada: _____

Telefone / Telemóvel: _____ E-mail: _____

Portador do C.C nº _____, Válido até _____ / _____ / _____

Ou do BI nº _____, emitido em _____ / _____ / _____ e válido até _____ / _____ / _____

NIF _____

DADOS DA EMPRESA:

Denominação da Empresa. _____

Morada: _____

Telefone / Telemóvel: _____ E-mail: _____

NIF _____ IBAN _____

Valor da faturação em 2019: _____ € e em 2020: _____ €

TERMOS DE ACEITAÇÃO

Comprometo-me a ceder todos os documentos complementares e informações que entenda necessários para a apreciação da candidatura.

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais apenas e exclusivamente para os assuntos relacionados com a candidatura ao apoio municipal direto às empresas e empresários em nome individual do concelho de Tabuaço.

**Em qualquer momento pode solicitar que sejam eliminados os seus dados, através do endereço de email: cm-tabuaco@cm-tabuaco.pt.*

O (A) REQUERENTE / DECLARANTE

(assinatura conforme documento de identificação)



São documentos necessários à instrução da candidatura:

1. Documentos contabilísticos certificados que comprovem a faturação no ano 2019 e no ano 2020 (Balancete analítico, cópia efatura, extrato dos recibos verdes ou outros, conforme o caso).
2. Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de identidade e cartão de Contribuinte do(s) sujeito(s) que subscreve o formulário de candidatura com poderes de representação da empresa.
3. Comprovativo de localização da Empresa no Município de Tabuaço.
4. Declaração de situação contributiva e fiscal regularizada junto da AT e SS.
5. Comprovativo de IBAN com menção do nome do comerciante/gerente que seja o requerente do apoio e/ou do nome do estabelecimento comercial.
6. Certidão comercial permanente da empresa.
7. Formulário – Termo de responsabilidade, conforme minuta disponível em www.cm-tabuaco.pt
8. Declaração de compromisso dos representantes da empresa de manutenção da atividade e dos postos de trabalho e abertura até 31 de dezembro de 2021, desde que não exista qualquer obrigação legal
9. Os empresários em nome individual devem proceder, de igual modo, à entrega dos elementos referidos à exceção daquele que em função da sua natureza não lhe sejam diretamente aplicáveis, e em acréscimo:
 - a) Declaração de início de atividade.
 - b) Certidão de domicílio fiscal ou comprovativo de morada do estabelecimento onde exerce as suas funções.
 - c) Os empresários abrangidos pelo regime simplificado devem proceder à entrega dos comprovativos dos ficheiros Saft.

A título exemplificativo:

Uma empresa que no ano 2019 faturou 125.000,00€ e apresente em 2020 uma faturação de 52.500,00€ considera-se que, segundo o disposto na tabela do Artigo 8 do presente regulamento, esta se encontra no escalão com apoio base até 1.500,00€.

Pelo que se irá calcular:

1. Valor da quebra de facturação: $125.000,00€ - 52.500,00€ = 72.500,00€$.
2. Percentagem da quebra de facturação: $72.500,00 \div 125.000,00€ = 0,58 = 58\%$.
3. A empresa deverá receber um apoio proporcional à sua quebra de facturação:
 $1.500,00€ \times 58\% = 870,00€$.

